

CONTRATO RPP Nº 0xxx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1111.02.622/2024.40

PROCESSO AUDESP Nº 25 - DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 15/2024 - LEI Nº 14133/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O presente contrato é firmado entre o **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – RIOPRETOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, inscrito no CNPJ sob nº 04.841.899/0001-26, com sede na Rua General Glicério, nº 3553, Centro, São José do Rio Preto, SP, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente, Sr.º **JAIR MORETTI**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 2x5.xx2.xx8-x4; e, de outro lado, a empresa **xxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, com sede xxxx, e-mail [xxxxx](#), neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr.º xxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, credenciada em sua proposta, que fica apensada ao presente termo, fazendo parte integrante do processo acima citado.

As partes assim identificadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir (Art. 92, III):

Cláusula Primeira: DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de **Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Contábil (presencial)**, compreendendo o período a ser auditado de **01/01/2024 até 31/12/2024 (Exercício de 2024)**, em conformidade com a legislação vigente e os princípios contábeis e normas de auditoria, conforme regulamentação exarada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), compreendendo as seguintes atividades: a) Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV; b) Análise e Avaliação do fluxo financeiro dos investimentos, aplicações e resgates, realizados pela RIOPRETOPREV no mercado financeiro; e c) Emissão e apresentação de Relatórios Técnicos de Opinião de Auditoria Independente, em conformidade com o termo de referência.
- 1.2. Dotação Orçamentária: Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - 04.01.04.122.0018.2.059.339035 - Serviços de Consultoria / Auditoria - FICHA 29.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, DO MODELO DE GESTÃO/EXECUÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE (Art. 92, IV, V, VII e XVIII)

- 2.1. A Contratada deverá executar o objeto de forma rigorosamente igual à apresentada em sua Proposta Comercial, sob a forma de **execução direta** e mediante a gestão/fiscalização por pessoa indicada pela Contratante, conforme segue, bem como na estrita obediência às condições estabelecidas no **modelo de gestão e execução previstas no Termo de Referência**.
- 2.2. A Contratada iniciará a execução dos serviços contratados a partir da **data da assinatura** deste Contrato.
- 2.3. Somente serão aceitos pedidos de prorrogação do prazo de início dos serviços ora contratados caso estes sejam devidamente justificados pela Contratada e aceitos pela Contratante, facultada a esta última a rejeição dos pedidos desta natureza.
- 2.4. O período de **vigência** deste contrato será de **12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**.

2.5. O prazo de que trata esta Cláusula poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as permissões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante, mediante comunicação escrita, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da Contratante.

2.7. O valor do presente contrato será reajustável após 12 (doze) meses, na forma da Legislação vigente.

2.8. Ultrapassando o período de 12 (doze) meses, contados da data constante do item

2.9. O contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, mediante requerimento da Contratada, que receberá parecer jurídico e financeiro emitidos por técnicos da Contratante e, após, será decidido pelo Superintendente, ficando, desde já, eleito o índice IPCA-IBGE.

2.10. A Contratada deverá manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe, sempre que necessário, todas as informações solicitadas.

Cláusula Terceira: DO PREÇO, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GARANTIAS (Art. 92, VI, VIII XII e XIII)

3.1. O Preço Global do Contrato será de **R\$ xxxx (xxxxx)**, cujo valor, juntamente com a Proposta Comercial final apresentada pela Contratada, fica fazendo parte integrante deste Contrato para todos os efeitos legais e de direito.

3.2. O pagamento do valor estipulado será realizado em parcela única, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela RIOPRETOPREV, **à vista do respectivo Termo/Atestado de Recebimento do Objeto**, mediante boleto bancário a ser fornecido pela Contratada, ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

3.3. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, esta deverá ser encaminhada, simultaneamente, para os endereços eletrônicos seguintes:

- a) **rppsgcoordenadoriaadm@riopreto.sp.gov.br;**
- b) **riopretoprev@riopreto.sp.gov.br.**

3.4. Se a Nota Fiscal apresentar incorreções ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, será devolvida à Contratada, iniciando a contagem dos dias do pagamento quando da apresentação da Nota sem incorreções.

3.5. No preço total estabelecido, devem estar incluídos todos os custos e despesas (impostos, taxas, seguros, frete, e outros encargos decorrentes) envolvendo prestação de serviços durante todo o período de vigência contratual. Também deverão estar incluídas todas as despesas de viagens e hospedagem de técnicos da Contratada, não sendo admitida, em hipótese alguma, a inclusão posterior de qualquer despesa adicional, a qualquer título e a qualquer tempo.

3.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das obrigações assumidas, principalmente, no tocante às responsabilidades relativas ao cumprimento do presente Contrato.

3.7. Em caso de qualquer inadimplemento de obrigações assumidas pela Contratada, decorrentes deste Contrato e do termo de referência, a Contratante suspenderá, automaticamente, o pagamento até que a normalização seja considerada plena pela Contratante.

3.8. A medida prevista no item anterior não isentará a Contratada de sofrer as penalidades previstas neste Contrato, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação).

3.9. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

4.1. São obrigações da Contratada:

a) Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, na forma definida no Termo De Referência (ANEXO I).

b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, conforme disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comunicar à RIOPRETOPREV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal detectada na execução dos serviços;
- e) Desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nos exatos termos contidos em sua proposta e conforme especificações e condições de execução estabelecidas no termo de referência;
- f) Manter absoluto sigilo de todos os dados, informações e documentos da Contratante a que tiver acesso em razão do presente Contrato, obrigando-se a não os divulgar sem o prévio e expresso consentimento escrito daquela, sob pena de responder por perdas e danos, na forma da Lei;
- g) Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- h) Manter a Contratante a par do andamento dos trabalhos, prestando-lhe todas as informações acerca dos serviços executados;
- i) Sempre que os serviços contratados apresentarem alteração na qualidade/segurança, deverão ser prontamente refeitos, sem nenhum ônus para a Contratante.
- j) Responder, ainda, pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do Contrato, por atos da própria Contratada, de seus empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução Contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao acompanhamento pela Contratante.
- k) Não transferir para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sob pena de rescisão, com exceção de profissional autônomo contratado, indicado na documentação de habilitação da Contratada, nos moldes do termo de referência.
- l) Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE;
- m) Cumprir, se o caso e conforme a regulamentação cabível, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, Lei 14.133/21);

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações enumeradas neste Contrato e no termo de referência.
- b) Efetuar os pagamentos devido à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias, após a aceitação dos itens faturados.
- c) Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais de cobrança e relatórios de serviços executados emitidos pela Contratada, a fim de processamento e pagamento.
- d) Comunicar tempestivamente à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução das atividades, bem como responder, no prazo de 30 dias úteis, acerca de eventual pedido de reajuste/revisão, repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços voltados ao objeto contratual em desacordo com este Contrato, como faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis aos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
- f) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.
- g) Tomar outras medidas administrativas quanto à execução deste Contrato, sempre no interesse da Contratante.

Cláusula Sexta: DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

6.1. O inadimplemento da Contratada de obrigações previstas neste Contrato importará na rescisão unilateral do Contrato por parte da Contratante, independentemente do prazo estabelecido ou prorrogado.

6.2. A rescisão por inadimplemento sujeita a Contratada ao pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sendo facultado à Contratante o desconto do valor da multa aplicada no crédito da Contratada.

6.3. Caso não haja saldo em crédito capaz de satisfazer a totalidade e ou a parcialidade da multa aplicada pela rescisão, a Contratada será notificada a cumprir tal exigência na forma e prazo previstos na Lei nº 14.133/2021 ou regulamento congênere, de modo amigável e ou judicialmente, conforme o caso, quando esgotadas as vias administrativas, a fim de preservar o interesse público.

6.4. Poderá ocorrer rescisão do contrato por decisão unilateral da Contratante, conforme artigo 138, I, e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, observando-se especialmente as hipóteses do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Cláusula Sétima: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) *moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

(a) *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(b) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

7.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Oitava: DO GESTOR DE CONTRATO

8.1. A Contratante designa como fiscal, para acompanhar e fiscalizar a prestação do objeto deste Instrumento, conforme art. 104 da NLLC, o servidor efetivo **HÉLIO ANTUNES RODRIGUES**, atualmente ocupante do cargo carreira de Analista Contábil e Coordenador de Gestão de Custeio e Investimentos desta Autarquia, ou, nas ausências ou impedimentos, a servidora efetiva **VANESSA LAGO MARTINS**, atualmente ocupante do cargo de carreira de Analista Contábil, ou, ainda, o(s) servidor(es) que oficialmente os substituam, nas suas ausências, ou aqueles designados expressamente pela RioPretoPrev, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

Cláusula Nona: DAS CONDIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

9.1. No cumprimento de suas obrigações aqui contratadas, a Contratada estará sujeita às disciplinas do Código de Defesa do Consumidor, além das normas aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Os casos omissos e apontados no interesse da Contratante serão resolvidos entre as partes, aplicando-se a Lei Geral de Licitação, base legal deste Contrato.

9.3. As alterações que venham a se tornar necessárias para a operacionalização das obrigações contratuais poderão ser acordadas entre as partes, desde que não alterem as bases econômicas do presente Contrato e sejam efetuadas por escrito pelas partes.

9.4. Este Contrato obrigará e disciplinará os Contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes, exceto na hipótese prevista no item 4.1. "k", da Cláusula Quarta.

9.5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido, o qual conterà, necessariamente, a cláusula "Não à ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a Contratante de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente Contrato e, em hipótese alguma, a Contratante aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, a quem os houver apresentado.

9.6. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente Contrato poderão ser feitas por e-mail ou outro meio físico ou eletrônico idôneo, desde que possível a comprovação de seu recebimento.

Cláusula Décima: DOS ÔNUS FISCAIS

10.1. Constitui, também, obrigação da Contratada o pagamento de todo e qualquer tributo federal, estadual e/ou municipal, inclusive contribuições trabalhistas e previdenciárias que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato ou seu objeto, podendo a Contratante, a qualquer momento, exigir da Contratada a comprovação de sua regularidade.

10.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.3. Em razão da obrigação do item anterior, fica, desde logo, convencionado que a Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por imposição do Fisco e/ou por determinação legal.

10.4. A Contratante, quando, por obrigação legal, for a fonte retentora, descontará e recolherá, no(s) respectivo(s) pagamento(s) que efetuar, os tributos e/ou contribuição a que seja obrigada pela legislação vigente, ainda que, a seu critério, a obrigação tributária seja discutível ou passível de dúvida.

10.5. Em caso de diferença a maior, a Contratante somente procederá ao pagamento mediante comprovação, pela Contratada, do ônus daí decorrente.

10.6. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou acréscimo de encargos por responsabilidade da Contratada será glosado do faturamento que originou a incorreção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Cláusula Décima Segunda: DO FORO (art. 92, §1)

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, renunciando-se a qualquer outro na conveniência das partes.

12.2. E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e assinam o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado, ao final do presente contrato.

São José do Rio Preto/SP, **xx de xxx de 2024.**

(assinatura digital)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI

DIRETOR SUPERINTENDENTE

(assinatura digital)

XXXXXXX

NOME.....

Testemunhas:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão ou Entidade: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contrato nº (de origem): xx/2024.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Auditoria Contábil (presencial), compreendendo o período a ser auditado de 01/01/2024 até 31/12/2024 (Exercício de 2024), em conformidade com a legislação vigente e os princípios contábeis e normas de auditoria, conforme regulamentação exarada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), compreendendo as seguintes atividades: a) Exame das demonstrações contábeis, financeiras e administrativas do Regime Próprio de Previdência Social de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV; b) Análise e Avaliação do fluxo financeiro dos investimentos, aplicações e resgates, realizados pela RIOPRETOPREV no mercado financeiro; e c) Emissão e apresentação de Relatórios Técnicos de Opinião de Auditoria Independente..

Contratante: Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto – RIOPRETOPREV.

Contratada: xxxxx.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Preto/SP, **xx de xxxxx de 2024.**

(assinatura digital)

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JAIR MORETTI

DIRETOR SUPERINTENDENTE

(assinatura digital)

xxx

xxx

xxx

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Versão 1.0

PROCESSO AUDESP Nº 19 - DISPENSA/CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 13/2024 - LEI Nº 14.133/2021 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO ESPECIALIZADA PARA RPPS

1 - DO OBJETO, SUAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada, serviços de capacitação especializada aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, com capacitação permanente dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores da RIOPRETOPREV e/ou segurados do RPPS, por meio de cursos e treinamentos específicos, nas modalidades presencial e à distância, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS.

1.2. Os serviços de capacitação de que trata este Termo de Referência deverá ser prestado por meio de cursos e/ou treinamentos em plataforma de ensino à distância (EAD) e presencial:

1.2.1 Sobre as características da plataforma de ensino à distância (EAD), deverá permitir acesso individual de cada servidor indicado pela CONTRATANTE:

- i. o acesso à plataforma, com login e senha;
- ii. o acesso as aulas durante o tempo disponibilizado para realização do curso, com ferramenta própria de controle (início, pause, velocidade, etc.) e execução dos vídeos;
- iii. o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;
- iv. avaliação de fixação de conteúdo, para os cursos preparatórios à certificação;
- v. emissão de certificado individual, por aluno que tiver aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco) por cento; e
- vi. tempo mínimo de 90 (noventa) dias de acesso para conclusão do curso.

1.2.2. A plataforma deverá fazer o controle dos alunos, das avaliações aplicadas, do efetivo acesso e da permanência das aulas, devendo, ao final da conclusão de cada curso ou, a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, ser emitido relatório de aproveitamento.

1.3. Deverá ser fornecido acesso a qualquer curso disponível na plataforma, concernente aos temas relacionados ao RPPS e à Previdência Social em geral, inclusive com conteúdos jurídicos e práticos, a qualquer servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, sem limite de matrículas, durante a vigência do contrato.

1.3.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a criação de curso e/ou treinamento cujo tema seja relacionado ao RPPS e contemple o conteúdo programático constante neste Termo de Referência.

1.3.2. Todos os cursos deverão abordar questões práticas e teóricas, inclusive com a análise das normas jurídicas vigentes aplicáveis e de eventuais jurisprudências atualizadas sobre os temas, devendo a CONTRATADA disponibilizar apostilas e certificados de conclusão do curso, com envio prévio e em formato "PDF" (para cursos online).

1.4. Além dos cursos em EAD e presenciais, também está contemplando no presente objeto, quando solicitado:

- a) 1 palestra *online* anual aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município;
- b) 1 palestra *online* em seminário anual, que deverá abordar temas compatíveis com a Previdência Municipal, especialmente o RPPS, permitindo aos segurados do RPPS a participação simultânea e o envio de perguntas para respostas imediatas ao palestrante;
- c) 1 curso de revisão *online* anual com profissional especializado, sempre que se fizer necessário, para permitir aos alunos de EAD, a participação simultânea e a realização de perguntas imediatas ao professor; e

1.4.1. Para as palestras e curso *online* de que trata este item a empresa CONTRATADA será responsável pela disponibilização da ferramenta necessária.

1.4.2. As palestras para o programa de preparação para a aposentadoria deverão ser fornecidas de forma gravada e disponibilizada em plataforma de ensino à distância, permitindo, pelo menos, um acesso individual, com login e senha, que permita o acesso do servidor responsável pela transmissão, em telão, das palestras aos segurados do RPPS participantes do programa.

1.4.2.1. As palestras deverão ficar disponíveis pelo prazo total do contrato, para utilização pelo RPPS no programa de preparação para a aposentadoria, quantas vezes se fizerem necessárias, devendo ser ministrados por professores, palestrantes e/ou consultores aptos e capacitados para o desenvolvimento do conteúdo, devendo ser abordado, no mínimo, os seguintes temas:

- i. organização e funcionamento do RPPS;
- ii. regras e cálculo de aposentadorias e pensões;
- iii. regras de acúmulo de benefícios;
- iv. planejamento financeiro;
- v. aspectos sociais e psicológicos da aposentadoria; e
- vi. qualidade de vida e saúde do aposentado.

1.4.2.2. Todas as palestras deverão abordar questões práticas e teóricas, inclusive com a análise das normas jurídicas aplicáveis e de eventuais jurisprudências atualizadas sobre os temas, devendo a CONTRATADA disponibilizar apostilas e certificados de conclusão do curso, com envio prévio e em formato "PDF" (para cursos online).

1.4.2.3. Os temas das palestras poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, respeitando-se a disponibilidade dos professores, a especialidade da empresa contratada e a necessidade do RPPS.

1.4.2.4. Todos os eventos de preparação para a aposentadoria e atividades do programa serão organizados e desenvolvidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA somente a disponibilização das palestras e da ferramenta discriminada nesse termo de referência.

1.4.3. Sobre os **cursos presenciais**:

1.4.3.1. Os cursos presenciais, serão realizados em local indicado pela CONTRATANTE, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em datas estabelecidas em comum acordo entre as

partes, levando-se em consideração a disponibilidade dos participantes e dos consultores da CONTRATADA.

1.4.3.2. Deverão ser fornecidas até **24 horas presenciais por ano**, em cursos existentes na plataforma EAD, desde que respeitadas as matérias atinentes ao RPPS, exigidas neste Termo de Referência.

1.4.3.3. Os temas dos cursos poderão ser revisados em comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração a necessidade da CONTRATANTE e dos servidores do RPPS.

1.4.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar apostilas e certificados de conclusão do curso, devidamente impressos e envio previamente do material em formato PDF.

1.4.3.5. Os cursos serão realizados nos dias e horários designados pela CONTRATANTE respeitando-se a disponibilidade dos professores da CONTRATADA, devendo a programação ser estabelecida em comum acordo entre as partes, respeitando-se a quantidade prevista neste termo de referência.

1.4.3.6. A CONTRATANTE poderá utilizar as horas de que trata o item 1.4.3.2. da forma que lhe convier, desde que respeitadas a compensação mínima de 8 (oito) horas para cada dia de curso.

1.4.3.7. A CONTRATANTE poderá solicitar cursos presenciais cujo o conteúdo programático não esteja relacionado nesse Termo de Referência, desde que seja relacionado às rotinas operacionais do RPPS, sendo analisada a viabilidade de seu atendimento.

1.5. Os cursos e treinamentos de capacitação deverão ser oferecidos conforme a necessidade do RPPS, devendo respeitar o conteúdo estabelecido neste Termo de Referência, conforme a indicação da CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

1.6. Os cursos e treinamento poderão ser personalizados, a critério da CONTRATANTE, devendo percorrer, total ou parcialmente, o conteúdo programático constante no “Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” vigente na data da solicitação, respeitando-se os seguintes temas:

- i. Seguridade Social;
- ii. Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
- iii. Plano de Benefícios;
- iv. Plano de Custeio;
- v. Gestão Atuarial;
- vi. Gestão de Investimentos dos Recursos Previdenciários;
- vii. Gestão Contábil;
- viii. Responsabilidade Fiscal e Previdenciária;
- ix. Compensação Previdenciária;
- x. Controle Interno e Externo;
- xi. Regulação e Fiscalização - Regulação;
- xii. Fiscalização;
- xiii. Certificação Institucional (Pró-Gestão);

- xiv. Compliance e Ética;
- xv. Administração Pública;
- xvi. Inelegibilidade;
- xvii. Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal;
- xviii. Critérios Do Certificado de Regularidade Previdenciária;
- xix. Regime Jurídico dos Servidores;
- xx. Gestão e Governança;
- xxi. Planejamento;
- xxii. Processo Administrativo;
- xxiii. Gestão de Pessoas;
- xxiv. Noções Básicas de Economia;
- xxv. Legislação Específica dos Investimentos do RPPS;
- xxvi. Conhecimento Básicos de Finanças;
- xxvii. Teoria Moderna das Carteiras;
- xxviii. Alocação de Ativos;
- xxix. Avaliação de Desempenho;
- xxx. Gestão de Risco; e
- xxxi. Orçamento de Risco.

1.8. Os quantitativos da pretensa contratação podem ser verificados na seguinte tabela:

LOTE/ITEM	UN.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES
01	Mês	12	Contratação de pessoa jurídica especializada, serviços de capacitação especializada aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, com capacitação permanente dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores da RIOPRETOPREV e/ou segurados do RPPS, por meio de cursos e treinamentos específicos, nas modalidades presencial e à distância, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS

2 – FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Gestão eficiente e eficaz de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) exige constante atualização e aperfeiçoamento dos seus profissionais. Diante desse cenário, a RIOPRETOPREV pretende contratar um serviço especializado de capacitação para os gestores, servidores e conselheiros do RPPS.

a) Necessidade de Capacitação Contínua:

A complexidade da legislação previdenciária, aliada às constantes mudanças no cenário econômico e social, exige que os servidores e conselheiros do RPPS estejam sempre atualizados sobre as melhores práticas de gestão e as novas tecnologias disponíveis. A capacitação contínua é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados, a otimização dos processos e a sustentabilidade do sistema previdenciário, além de constar como item obrigatório para a obtenção/renovação do Pró-gestão RPPS (MPS), também desiderato deste RPPS.

b) Desenvolvimento de Competências Específicas:

A capacitação dos servidores e conselheiros será direcionada ao desenvolvimento de competências específicas, tais como:

- **Legislação previdenciária:** Atualização sobre as normas e regulamentações que regem o RPPS, incluindo as alterações legislativas e jurisprudenciais.
- **Análise atuarial:** Compreensão dos métodos e técnicas atuariais utilizados na avaliação da saúde financeira do RPPS e na projeção dos benefícios futuros.
- **Sistemas de informação:** Domínio dos sistemas de informação utilizados na gestão do RPPS, visando otimizar os processos e garantir a integridade dos dados.
- **Gestão de investimentos:** Conhecimento das melhores práticas de investimento para garantir a rentabilidade e a segurança dos recursos do RPPS.

c) Impacto Positivo na Gestão do RPPS:

A capacitação dos servidores e conselheiros trará diversos benefícios para o RPPS, tais como:

- **Melhoria da qualidade dos serviços prestados:** A atualização do conhecimento técnico dos servidores permitirá a prestação de serviços mais eficientes e precisos.
- **Otimização dos processos:** A identificação e a implementação de novas ferramentas e metodologias de trabalho contribuirão para a otimização dos processos internos.
- **Redução de custos:** A capacitação pode gerar economia de recursos por meio da identificação de oportunidades de melhoria e da prevenção de erros.
- **Aumento da eficiência:** A capacitação dos servidores permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos do RPPS, garantindo a sustentabilidade do sistema a longo prazo.
- **Cumprimento da legislação:** A atualização dos servidores sobre as normas e regulamentações previdenciárias garantirá o cumprimento da legislação e a segurança jurídica do RPPS, em especial das normas e regras do MPS e do Manual do Pró-gestão RPPS.

d) Alinhamento com as Metas Estratégicas do RPPS:

A capacitação dos servidores está alinhada com as o planejamento estratégico de longo prazo da entidade¹, que visam garantir a sustentabilidade financeira do sistema, a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos segurados e beneficiários.

¹ Acesso em: https://novopainel.riopreto.sp.gov.br/uploads/planejamento_estrategico_2024_2028_versao_2024_507c488588.pdf

Por fim, tal contratação também está em consonância com o PLANO DE AÇÃO DE CAPACITAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO, aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência em 30/06/2023.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nas especificações abaixo:

Contratação de pessoa jurídica especializada, serviços de capacitação especializada aos servidores do Regime Próprio de Previdência Social, no prazo de 12 (doze) meses, com capacitação permanente dos gestores, conselheiros, membros de comitê de investimentos e demais servidores da RIOPRETOPREV e/ou segurados do RPPS, por meio de cursos e treinamentos específicos, nas modalidades presencial e à distância, para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS.

Os serviços de capacitação de que trata este Termo de Referência deverá ser prestado por meio de cursos e/ou treinamentos em plataforma de ensino à distância (EAD) e presencial:

Sobre as características da plataforma de ensino à distância (EAD), deverá permitir acesso individual de cada servidor indicado pela CONTRATANTE:

*o acesso à plataforma, com login e senha;
o acesso as aulas durante o tempo disponibilizado para realização do curso, com ferramenta própria de controle (início, pause, velocidade, etc.) e execução dos vídeos;
o acesso ao conteúdo complementar do curso em formato PDF;
avaliação de fixação de conteúdo, para os cursos preparatórios à certificação;
emissão de certificado individual, por aluno que tiver aproveitamento superior a 75% (setenta e cinco) por cento; e
tempo mínimo de 90 (noventa) dias de acesso para conclusão do curso.*

A plataforma deverá fazer o controle dos alunos, das avaliações aplicadas, do efetivo acesso e da permanência das aulas, devendo, ao final da conclusão de cada curso ou, a qualquer tempo, a pedido da CONTRATANTE, ser emitido relatório de aproveitamento.

Deverá ser fornecido acesso a qualquer curso disponível na plataforma, concernente aos temas relacionados ao RPPS e à Previdência Social em geral, inclusive com conteúdos jurídicos e práticos, a qualquer servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto - RIOPRETOPREV, sem limite de matrículas, durante a vigência do contrato.

A CONTRATANTE poderá solicitar a criação de curso e/ou treinamento cujo tema seja relacionado ao RPPS e contemple o conteúdo programático constante neste Termo de Referência.

Todos os cursos deverão abordar questões práticas e teóricas, inclusive com a análise das normas jurídicas vigentes aplicáveis e de eventuais jurisprudências atualizadas sobre os temas, devendo a CONTRATADA disponibilizar apostilas e certificados de conclusão do curso, com envio prévio e em formato "PDF" (para cursos online).

Além dos cursos em EAD e presenciais, também está contemplando no presente objeto, quando solicitado:

1 palestra online anual aos segurados do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, participantes do programa preparatório para a Aposentadoria, com escopo de cumprir as diretrizes previstas no Manual do Pró-Gestão e disseminar a cultura previdenciária no município;

1 palestra online em seminário anual, que deverá abordar temas compatíveis com a Previdência Municipal, especialmente o RPPS, permitindo aos segurados do RPPS a participação simultânea e o envio de perguntas para respostas imediatas ao palestrante;

1 curso de revisão online anual com profissional especializado, sempre que se fizer necessário, para permitir aos alunos de EAD, a participação simultânea e a realização de perguntas imediatas ao professor; e

Para as palestras e curso online de que trata este item a empresa CONTRATADA será responsável pela disponibilização da ferramenta necessária.

As palestras para o programa de preparação para a aposentadoria deverão ser fornecidas de forma gravada e disponibilizada em plataforma de ensino à distância, permitindo, pelo menos, um acesso individual, com login e senha, que permita o acesso do servidor responsável pela transmissão, em telão, das palestras aos segurados do RPPS participantes do programa.

As palestras deverão ficar disponíveis pelo prazo total do contrato, para utilização pelo RPPS no programa de preparação para a aposentadoria, quantas vezes se fizerem necessárias, devendo ser ministrados por professores, palestrantes e/ou consultores aptos e capacitados para o desenvolvimento do conteúdo, devendo ser abordado, no mínimo, os seguintes temas:

*organização e funcionamento do RPPS;
regras e cálculo de aposentadorias e pensões;
regras de acúmulo de benefícios;
planejamento financeiro;
aspectos sociais e psicológicos da aposentadoria; e
qualidade de vida e saúde do aposentado.*

Todas as palestras deverão abordar questões práticas e teóricas, inclusive com a análise das normas jurídicas aplicáveis e de eventuais jurisprudências atualizadas sobre os temas, devendo a CONTRATADA disponibilizar apostilas e certificados de conclusão do curso, com envio prévio e em formato "PDF" (para cursos online).

Os temas das palestras poderão ser alterados em comum acordo entre as partes, respeitando-se a disponibilidade dos professores, a especialidade da empresa contratada e a necessidade do RPPS.

Todos os eventos de preparação para a aposentadoria e atividades do programa serão organizados e desenvolvidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA somente a disponibilização das palestras e da ferramenta discriminada nesse termo de referência.

Sobre os cursos presenciais:

Os cursos presenciais, serão realizados em local indicado pela CONTRATANTE, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, em datas estabelecidas em comum acordo entre as partes, levando-se em consideração a disponibilidade dos participantes e dos consultores da CONTRATADA.

Deverão ser fornecidas até 24 horas presenciais por ano, em cursos existentes na plataforma EAD, desde que respeitada as matérias atinentes ao RPPS, exigidas neste Termo de Referência.

Os temas dos cursos poderão ser revisados em comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração a necessidade da CONTRATANTE e dos servidores do RPPS.

A CONTRATADA deverá disponibilizar apostilas e certificados de conclusão do curso, devidamente impressos e envio previamente do material em formato PDF.

Os cursos serão realizados nos dias e horários designados pela CONTRATANTE respeitando-se a disponibilidade dos professores da CONTRATADA, devendo a programação ser estabelecida em comum acordo entre as partes, respeitando-se a quantidade prevista neste termo de referência.

A CONTRATANTE poderá utilizar as horas de que trata do item 1.4.3.2. da forma que lhe convier, desde que respeitada a compensação mínima de 8 (oito) horas para cada dia de curso.

A CONTRANTE poderá solicitar cursos presenciais cujo o conteúdo programático não esteja relacionado nesse Termo de Referência, desde que seja relacionado às rotinas operacionais do RPPS, sendo analisada a viabilidade de se seu atendimento.

Os cursos e treinamentos de capacitação deverão ser oferecidos conforme a necessidade do RPPS, devendo respeitar o conteúdo estabelecido neste Termo de Referência, conforme a indicação do CONTRATANTE e disponibilidade da CONTRATADA.

Os cursos e treinamento poderão ser personalizados, a critério da CONTRATANTE, devendo percorrer, total ou parcialmente, o conteúdo programático constante no “Manual de Certificação dos Profissionais dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” vigente na data da solicitação, respeitando-se os seguintes temas:

*Seguridade Social;
Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS;
Plano de Benefícios;
Plano de Custeio;
Gestão Atuarial;
Gestão de Investimentos dos Recursos Previdenciários;
Gestão Contábil;
Responsabilidade Fiscal e Previdenciária;
Compensação Previdenciária;
Controle Interno e Externo;*

*Regulação e Fiscalização - Regulação;
Fiscalização;
Certificação Institucional (Pró-Gestão);
Compliance e Ética;
Administração Pública;
Inelegibilidade;
Responsabilidade Disciplinar, Civil e Criminal;
Critérios Do Certificado de Regularidade Previdenciária;
Regime Jurídico dos Servidores;
Gestão e Governança;
Planejamento;
Processo Administrativo;
Gestão de Pessoas;
Noções Básicas de Economia;
Legislação Específica dos Investimentos do RPPS;
Conhecimento Básicos de Finanças;
Teoria Moderna das Carteiras;
Alocação de Ativos;
Avaliação de Desempenho;
Gestão de Risco; e
Orçamento de Risco.*

3.2. A contratação tem por objetivo promover um ambiente de trabalho mais eficiente, seguro e em conformidade com as exigências legais para o Regime Próprio de Previdência Social, garantindo, assim, o sucesso e a eficiência na gestão previdenciária do instituto.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Expertise em Gestão de RPPS: A empresa deve possuir comprovada experiência e conhecimento sólido na gestão de Regimes Próprios de Previdência Social, demonstrando habilidade para lidar com os desafios inerentes a esse campo, bem como para implementar práticas e soluções eficazes.

4.2. Capacidade de correta interpretação de normas constitucionais, nacionais e locais: É fundamental que a empresa tenha capacidade para interpretar as normativas previdenciárias locais e nacionais, garantindo assim um treinamento qualificado e a conformidade com as melhores práticas administrativas.

4.3. Disponibilidade de Professores Especializados e Experientes: Deve-se assegurar a disponibilidade de consultores especializados e experientes em diferentes áreas, como gestão, assuntos técnicos, jurídicos e previdenciários, que possam fornecer orientação e treinamento adequados para o bom funcionamento do RPPS.

4.4. Capacidade Técnica em Capacitação e Treinamento: A empresa contratada deve ser capaz de oferecer programas de capacitação e treinamento para os profissionais envolvidos com o RPPS, visando o aperfeiçoamento contínuo e a disseminação da cultura previdenciária, além de facilitar a obtenção da certificação profissional exigida por lei.

4.5. Flexibilidade e Adaptabilidade: É importante que a empresa demonstre flexibilidade e capacidade de adaptação às necessidades específicas do RPPS, bem como de responder de forma ágil e eficaz a eventuais mudanças ou desafios que possam surgir durante as capacitações.

4.6. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista: é indispensável que a empresa comprove, e mantenha por todo o período contratual, a documentação jurídica atualizada e a regularidade municipal, estadual e federal, especialmente quanto à comprovação de certidão negativa de débitos previdenciários, trabalhistas e o com o FGTS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência são de natureza continuada e devem ser prestados pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados conforme as hipóteses legais e a critério do CONTRATANTE, respeitando a vigência máxima decenal, conforme estipulado no art. 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Todas as capacitações, palestras e cursos deverão ser ofertadas com respeito ao conteúdo, prazo, carga horária e demais exigências constantes no item 1.

6. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá discriminar as características do objeto, condições de pagamento, execução e demais informações necessárias, que deverão estar em conformidade com este termo de referência.

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estipulada para sua entrega.

6.3. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**.

6.4. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.5. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como deslocamento, hospedagem, alimentação, transporte, material didático, certificados, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

7.1. A regularidade da empresa vencedora deverá ser demonstrada pelos documentos indicados no Aviso de Dispensa, do qual faz parte este termo de referência.

7.2. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

7.3. As certidões, quando não tiverem expressamente informado o prazo de validade, terão seu vencimento considerado de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

7.4. Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da interessada participante do presente processo, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época do envio da documentação.

7.5. Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feitas às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

7.6. A experiência e capacidade técnico-operacional será comprovada por meio da juntada de atestado técnico, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, que ateste aptidão para as capacitações descritas neste termo de referência, devendo ser atestada capacidade técnica para cursos em Plataforma EAD, seminários on-line (ao vivo), cursos presenciais e programa de preparação para a aposentadoria.

7.6.1. Ao menos 1 (um) dos atestados técnicos deverá ser emitido por Regime Próprio de Previdência Social ao menos de porte médio, que tenha obtido pelo menos um nível de certificação do Pró-Gestão RPPS (MPS);

7.6.2. A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima.

7.7. A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada pela comprovação de que a empresa interessada possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social, contrato de prestação de serviço ou registro em CTPS, Advogado, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil e professores dos cursos oferecidos pela CONTRATADA, deverão demonstrar possuir certificação profissional exigida dos RPPS e, no mínimo, pós-graduação lato sensu (especialização), em área compatível com o conteúdo programático exigido.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação para a prestação de serviços técnico especializados de natureza predominantemente intelectual, nos termos do §4º do art. 74, Lei 14.133/2021.

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no art. 18 do Decreto Municipal nº 19.414/2023.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.4. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento à empresa será realizado mediante apresentação de nota fiscal, no valor previsto no contrato, sendo a nota emitida e entregue junto ao gestor do contrato.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. O pagamento será feito em até 10 (dez) dias da apresentação do documento fiscal.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que estabelece a obrigatoriedade de os Municípios reterem o referido imposto nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficando isentas as empresas optantes pelos SIMPLES NACIONAL E MEI, devendo, nesse caso, a nota fiscal indicar essa qualidade.

10.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento dispensa de licitação com disputa conforme art. 56, I, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

11.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a totalidade dos serviços elencados neste Termo (ITEM/LOTE ÚNICO), em procedimento de **DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR** (inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021), por meio de **DISPUTA ELETRÔNICA**, cf. regramento próprio, estando totalmente inclusos no preço todos os tributos, encargos, obrigações, gastos e despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação do objeto (inclusive visita, viagem e/ou hospedagem, se o caso), observadas as exigências contidas neste Termo e no ulterior Contrato.

12. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATAÇÃO

12.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir experiência em capacitação aos servidores do RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social, e contar com profissionais altamente especializados que possuam conhecimento teórico, técnico e prático no assunto.

12.2. Além disso, a empresa deverá possuir ferramentas tecnológicas, facilitando o atendimento ágil e a troca de informações em gestão, leis, normativas e capacitação para os RPPS.

12.3. É essencial que a empresa, além de atuar na Educação Previdenciária com profissionais qualificados e especializados, que os mesmos profissionais sejam responsáveis na assessoria ao regime previdenciário, fazendo sempre correspondência com a boa técnica e a aplicação prática. Nesse sentido, os cursos oferecidos devem enfrentar temas e soluções que são aplicadas no dia a dia do RPPS, para o bom desenvolvimento dos servidores envolvidos e para facilitar a obtenção da certificação profissional.

12.4. Ao contratar uma única empresa para fornecer uma gama diversificada de capacitação, há uma maior coesão e integração na execução das atividades. Isso evita a fragmentação de cursos entre

diferentes professores, garantindo uma abordagem mais unificada e consistente nos cursos e treinamentos especializados ao RPPS.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Obedecer às especificações constantes neste termo de referência e seus anexos, bem como os demais termos previstos em ulterior Contrato;

13.1.2. Observar a Política de Segurança da Informação e de privacidade da CONTRATANTE, atuando em conformidade com as premissas básicas, princípios e regras que ditam o acesso, o controle e a transmissão da informação na CONTRATANTE.

13.1.3. Observar o Código de Ética e Conduta da Contratante, atuando em conformidade com as premissas estabelecidas no documento;

13.1.4. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada, se for o caso;

13.1.5. Prestar os serviços ou entregar os produtos dentro do prazo estipulado deste termo;

13.1.6. O retardamento na prestação dos serviços ou entrega dos produtos não justificado considerar-se-á como infração contratual;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.8. Efetuar serviços de suporte e orientação para o atendimento de dúvidas e esclarecimentos que possam surgir ao longo de todo o período da prestação do serviço ou entrega do produto à CONTRATANTE;

13.1.9. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

13.1.10. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento e entrega necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo;

13.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, o sigilo de informações e o resguardo de informações e dados de que tenha conhecimento por força da contratação, observando-se impreterivelmente todas as obrigações e exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei 13.709/18), sob pena de responsabilizar-se civil e criminalmente.

13.1.13. Dar conhecimento imediato e formal, ao CONTRATANTE de todas as dificuldades e problemas detectados em todas as fases do projeto que possam impactar na implantação e/ou manutenção/supervisão do serviço prestado ou do produto contratado.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Exercer a fiscalização da execução dos serviços contratados, verificando o andamento e a qualidade do desenvolvimento das atividades;

14.1.2. Tomar todas as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento do disposto neste termo de referência no que se refere aos serviços contratados;

14.1.3. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos neste Termo, conforme a conclusão e aceitação dos serviços prestados de desenvolvimento, implantação e integração do software;

14.1.4. Facilitar, por todos os meios necessários, o cumprimento da execução dos serviços pela CONTRATADA, fornecendo acesso adequado às informações e promovendo um bom entendimento entre seus funcionários e os profissionais designados pela contratada, em conformidade com as obrigações pré-estabelecidas;

14.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou não conformidade encontrada nos serviços prestados, de forma a permitir que a CONTRATADA tome as medidas corretivas necessárias;

14.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer atualização e/ou alteração no escopo dos serviços contratados;

14.1.7. Analisar a documentação fiscal fornecida pela CONTRATADA, verificando se está destinada à Instituição e se as especificações correspondem às acordadas neste termo de referência, referentes aos serviços prestados;

14.1.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA caso não receba o serviço ou identifique razões que não o adequem aos termos acordados, detalhando os motivos da não conformidade;

14.1.9. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir sua responsabilidade, realizar fiscalização ampla e completa sobre a execução dos serviços contratados.

14.1.10. O recebimento provisório do serviço deste Termo será realizado para posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas e funcionais acordadas, avaliando sua adequação ao objeto licitado.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

15.1. O prazo de vigência estimado do contrato deverá contemplar o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite permitido na legislação vigente, desde que concordem as partes através de aditamento contratual.

15.2. Após decorridos 12 (doze) meses de vigência poderá haver reajuste no valor contratado, considerando para esse caso o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) apurado no período e divulgado pelo IBGE.

15.3. A concessão do reajustamento somente será apreciada com a apresentação de requerimento devidamente circunstanciado pela Contratada.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A fonte de recursos que comportará a realização das despesas decorrentes da contratação:

Ação: 2059 - Manutenção RPPS - Fonte: 04 RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - 04.01.0412200182.059339039 - Outros Serv. de Terc.- Pessoa Juridica

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Conforme pesquisa de mercado formal realizada pela equipe técnica da Autarquia, estima-se que o valor da contratação seja inferior ao limite estabelecido no inc. II do art. 75 da Lei 14.133/2021, com a regulamentação dada pelo Decreto Federal nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, ou seja, estima-se **em até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**, com **preço médio de mercado estimado**, por meio de pesquisa de mercado, em **R\$ 39.426,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais)**.

Esta estimativa serve de base para a escolha da modalidade de contratação de acordo com a legislação pertinente (processo de dispensa de licitação em razão do valor), conforme legislação citada acima, diante da facilidade e economicidade que tal processo promove, além da estimativa abaixo dos valores limites para tal procedimento.